



PROCESSO	845931/2019
INTERESSADO	WAGNER CONSTRUÇÕES/FAWA CONSTRUTORA LTDA - ME
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 961/2023 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **24 de março de 2023**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que apresentado o relatório e voto da conselheira relatora, a comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 18 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Enodes Soares Ferreira.

DELIBEROU:

1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000040516/2016 - protocolo n. 845931/2019 em nome de WAGNER CONSTRUÇÕES/FAWA CONSTRUTORA LTDA - ME e multa imposta no valor de R\$ 2.618,00 (dois mil, seiscentos e dezoito reais).
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficialará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Enodes Soares Ferreira, Karen Mayumi Matsumoto, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausência**.

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Coordenadora

ENODES SOARES FERREIRA

Membro



PROCESSO	845931/2019
INTERESSADO	WAGNER CONSTRUÇÕES/FAWA CONSTRUTORA LTDA - ME
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 961/2023 – (CEP-CAU/MT)

THIAGO RAFAEL PANDINI
Membro

Thiago Rafael Pandini

ALEXSANDRO REIS
Membro